

LEI MUNICIPAL N.º 1820, DE 29 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza celebração de “Termo de Concessão Administrativa de Uso” entre o Município de Boqueirão do Leão e as Associações que específica e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º- Fica autorizada a celebração de Termo de Concessão Administrativa de Uso entre o Município de Boqueirão do Leão – RS, representado pelo Prefeito Municipal, e Associações Comunitárias do Município, a seguir identificadas, representadas por seu Presidente, objetivando o repasse de equipamentos agrícolas adquiridos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando melhorar a produção e a produtividade das propriedades rurais do Município:

ASSOCIAÇÃO	EQUIPAMENTOS
Associação Nossa Senhora de Fátima - Passo de Pedras Brancas	Semeadora Pendulares
Associação de Agricultores de Linha Araçá	Semeadora Pendulares
Associação de Agricultores de Alto Boqueirão	Semeadora Pendulares
Associação Rural Colônia Picoli	Forrageira Estacionária
Associação Agrícola e Hídrica dos Pequenos Agricultores de Lajeado	Pulverizador Tração Animal
Associação Agrícola e Hídrica dos Pequenos Agricultores de Lajeado	Plantadeira Tração Animal
Associação Agrícola e Hídrica dos Pequenos Agricultores de Lajeado	Motor Estacionário
Associação Coxilha Seca - Vila Nova	Secador de Cereal
Associação do Leite - Vila Schmidt	Pulverizador H.600 Litros
Esporte Clube Gaúcho - Alto Irerê	Distribuidor Esterco Líquido
Associação Comunitária Santo Estanislau - Colônia Jardim	Batedor Cereais com Motor
Associação de Produtores de São Roque	Espalhador de Calcário 4.5
Associação Recanto de Sinimbuinho	Espalhador de Calcário 3.5
Associação de Produtores Rurais de Quatro Léguas	Colhedora de Forragem

Associação de Produtores Rurais de Quatro Léguas	Espalhador de Calcário e Esterco
Associação de Máquinas Nossa Senhora Aparecida - Pedras Brancas	Espalhador de Calcário e Esterco
Associação de Agricultores de Alto Rio Pardinho	Batedor de Cereais
Associação do Leite - Vila Schmidt	Secador de Cereais
Associação Telefônica e Hídrica de Arroio Galdino	Pulverizador H.400 litros

Art. 2º - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição cópia dos referidos Termos de Concessão Administrativa de Uso.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o uso de mão de obra infantil nas propriedades rurais.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 29 de Maio de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO N°

CONCEDENTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Joel Ferreira, doravante denominado MUNICÍPIO.

CONCESSIONÁRIO: Associação _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º _____, com sede em _____, interior, representada neste ato por seu presidente Sr. _____, doravante denominado simplesmente de ASSOCIAÇÃO.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º, de de de 201....., as partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente termo de concessão administrativa de uso de uma _____

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

- 1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;
- 2 - Fiscalizar por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, o uso do equipamento na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;
- 3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

- 1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;
- 2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
- 3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, de de 201.....

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
Município

Presidente
ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

